



RELATÓRIO FINAL DE INEXIGIBILIDADE

PROAD 1090/2026

OBJETO: Participação de servidores no 3º Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos”

Sr. Diretor Geral,

A Secretaria de Licitações e Contratos, após análise dos autos, manifesta-se favoravelmente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA** (Grupo CLG), inscrita no CNPJ sob o nº 46.875.281/0001-27, para a capacitação dos servidores **JOÃO FONTES CEZAR, JANINE BRAGA QUIRINO LIMA, CLÁUDIA COSTA RODAS e ANTÔNIO HENRIQUE TEIXEIRA NETO.**

A contratação atende aos requisitos legais conforme demonstrado a seguir:

1. Da Fundamentação Legal

A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, especificamente para o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2. Da Justificativa do Objeto e da Escolha do Executante

- **Natureza do Evento:** O congresso aborda temas críticos como Assessoria Jurídica, Controle e Gestão nas Leis nº 14.133/21 e 13.303/16, essenciais para a rotina da Secretaria Jurídico-Administrativa.
- **Notória Especialização:** O Grupo CLG é referência nacional, coordenado por profissionais qualificados e com palestrantes de renome, incluindo ministros do TCU e especialistas na área de licitações e contratos.
- **Público-alvo:** O evento é especificamente voltado para pareceristas e assessores jurídicos, alinhando-se perfeitamente às funções dos servidores indicados.

3. Da Adequação Orçamentária

A despesa está devidamente amparada pela dotação orçamentária:

- **Programa de Trabalho:** 02.122.0033.4256.0027.



- **PTRes:** 168237 (Capacitação de Servidores).
- **Natureza de Despesa:** 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

4. Da Regularidade Fiscal e Habilitação

A empresa apresentou a documentação necessária, incluindo prova de inscrição no CNPJ, Certidões Negativas de Débitos (Federal, FGTS e Estadual) e declarações de cumprimento da legislação vigente (trabalho de menores, reserva de cargos para deficientes e inexistência de nepotismo).

5. Conclusão e Encaminhamento

Em conclusão, tendo sido atendidos os requisitos legais e documentais, opina-se pela contratação direta por inexigibilidade de licitação. Os autos seguem para emissão de parecer final pela Assessoria Jurídico-Administrativa e posterior autorização da despesa.

Maceió, 17 de abril de 2026.

Fernanda Cunha
Agente Responsável pela Contratação Direta
Secretaria de Licitações e Contratos